



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 91/2024

Uberlândia, 27 de agosto de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 95858066

Processo SEI 2090.01.0025958/2024-24

PA SLA Nº 1240/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: ARTUR EDUARDO MONASSI	CPF: 037.776.808-18
EMPREENDIMENTO: Fazenda Nova Esperança, matrículas 19.926, 20.111, 20.112 e 20.220	
MUNICÍPIO(S): Campina Verde/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Rodrigo Marques Barbosa	CREA 40925MG	MG20243111786

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 27/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95858066** e o código CRC **95E703B0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 95858066

O empreendimento “Fazenda Nova Esperança” - Matrículas 19.926, 20.111, 20.112, 20.220 e 21.269, com 1.014,8089 ha de área total atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividades o desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, criação de bovinos, biscalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - código G-02-08-9 e criação de bovinos, biscalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - código G-02-07-0, localizado no município de Campina Verde/MG.

O empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada 088/2019 (validade até 02/04/2029) para atividade de criação de bovinos em regime extensivo e através do processo 605/2024 formalizado em 14/03/2022 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), solicita a ampliação da licença para criação de bovinos, biscalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - código G-02-08-9, bem como ampliação da área de culturas anuais para 807,4023 ha. Foram solicitadas informações complementares em 22/07/2024 e em 29/07/2024, as quais foram respondidas tempestivamente em 26/08/2024.

Na propriedade atualmente são desenvolvidas as atividades de culturas anuais com o cultivo de soja em rotação de culturas com milho e sorgo, sob regime de irrigação e sequeiro, totalizando 680 hectares e criação de bovinos de forma extensiva. Com a ampliação, o empreendedor passará a cultivar área máxima de 807,4023 ha e a criação de bovinos será em sistema de confinamento, em sua maior parte do tempo nos meses secos do ano, em cochos de 200m², totalizando 18 currais para engorda de bovinos machos. Haverá dois ciclos do confinamento, um de maio a final de agosto com a capacidade máxima de 2.000 cabeças e outro de início de setembro a final de dezembro com capacidade máxima de 1.275 cabeças.

O plantio direto é o sistema adotado para o cultivo das áreas de soja, milho e sorgo. Como tratos culturais, utiliza-se a irrigação, correção de acidez com calcário e adubação, aplicação de defensivos agrícolas para controle de pragas e doenças. Para conservação do solo, é realizada a rotação de culturas, terraços e plantio em nível, para promover melhor infiltração das águas pluviais.

O uso de recurso hídrico no empreendimento tem como finalidade o consumo humano, dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e irrigação. Há uma captação em corpo d’água para atender a demanda de irrigação para os 6 pivôs instalados, conforme Portaria de Outorga nº 1908949/2020 (processo 44438/2020), válida até por 10 anos a partir de 27/11/2020. Para os demais usos, há uma certidão de uso insignificante 410849/2023 (processo 038068/2023, com validade até 14/07/2026.



O empreendimento conta com a mão de obra de 8 funcionários fixos para a condução das atividades, sendo que há 1 família residente.

Para abastecimento dos veículos, a propriedade possui 2 pontos de abastecimento, com tanques aéreos de 10 m³ e outro de 5m³, respectivamente, instalados em área coberta, ambos possuem bacia de contenção e o piso é impermeabilizado.

O lavador de veículos também é instalado em área coberta, com piso impermeabilizado em declive. Vale ressaltar que o empreendimento possui oficina para reparos e manutenções, com piso impermeabilizado e cobertura.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários gerados na residência, escritório e centro de convivência; efluentes líquidos provenientes dos dejetos das áreas de confinamento cujo piso possui declividade para escoamento; efluentes contaminados com óleo provenientes do lavador de veículos, máquinas e implementos e atividades de abastecimento; efluentes oleosos oriundos das trocas de óleo; resíduos sólidos domésticos (restos orgânicos, papel, vidro, plástico e metal); embalagens vazias de defensivos agrícolas; embalagens vazias de medicamentos e resíduo sólido composto por fezes dos animais provenientes da raspagem das áreas de confinamento.

Os efluentes de origem sanitária são destinados para fossas sépticas com sumidouro para correto tratamento e lançamento por infiltração no solo.

O efluente escoado dos currais de confinamento (escorrimento superficial de água da chuva misturado ao esterco) é recolhido em uma lagoa de retenção impermeabilizada com manta PEAD com capacidade de 3.170 m³, onde permanece para ser fertirrigado. O sistema de fertirrigação será acionado sempre que ela atingir 50% de sua capacidade, o que confere uma margem de segurança para a operação. A aplicação será feita em áreas de pastejo e colheita de silagem que totalizam 10,4 ha e, conforme cálculos do projeto de fertirrigação apresentado via informação complementar, a área é suficiente, tendo em vista que o saldo de NPK entre o que é aplicado via fertirrigação e o que é extraído pelo capim tropical cultivado é negativo. Ou seja, não há aplicação em excesso, o que apresentaria risco de contaminação por nitrogênio, fósforo e potássio. Em informação complementar, o empreendedor comprovou a instalação de manta PEAD, conforme relatório sob responsabilidade do engenheiro ambiental Rodrigo Marques Barbosa (ART MG20243259751).

A parte sólida será retirada anualmente (cerca de 752 toneladas) e distribuída nas áreas de produção de capim tropical em áreas de pós-colheita de soja. Conforme o projeto, o saldo entre adubação e extração de macronutrientes para o ano agrícola, considerando cultura de soja e capim tropical, é negativo para nitrogênio, fósforo e potássio, o que viabiliza a utilização do esterco sólido nas



áreas. O projeto de fertirrigação foi feito pelo engenheiro agrônomo Marcelo Beicker Barbosa de Oliveira (CREA 5069695239-SP), conforme Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2620241384626.

O efluente contaminado com óleo proveniente da lavagem de máquinas e implementos é destinado à caixa separadora de água e óleo, cujos resíduos são coletados por empresa licenciada para sua destinação final. O óleo usado proveniente das trocas e manutenções é armazenado em tambores e recolhidos pela mesma empresa.

Quanto aos resíduos sólidos, os de natureza doméstica são armazenados temporariamente em bags e destinados ao aterro municipal de Campina Verde. A parte orgânica fica amontoada a céu aberto para decomposição.

As embalagens vazias de defensivos são armazenadas temporariamente em depósito para este fim, onde existem baias fechadas com grade para separação das embalagens, em local coberto e com piso impermeabilizado e devolvidas para o centro de recolhimento AraFrutal.

As embalagens vazias de medicamentos são dispostas temporariamente em caixas coletoras e encaminhadas à empresa A. Oliveira Serviços e Limpeza – ME especializada em sua destinação final.

Quanto aos resíduos sólidos proveniente do confinamento, todo o esterco será recolhido duas vezes por ano, sendo uma na época de seca (setembro) e outra ao final de dezembro, dependendo da possibilidade de operação devido às chuvas. Os resíduos são raspados e lançados com esparramador de esterco sólido em cerca de 155 ha de pastagens e em áreas de produção de silagem, sendo que esta distribuição entre as áreas citadas depende da época do ano.

O empreendimento possui área matriculada de 1.014,8089 ha, conforme as matrículas 19.926, 20.111, 20.112, 20.220 e 21.269. Foram apresentados os recibos de inscrição de imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural) nºs MG-3111101-561A.60AE.7C7D.4F4C.9EB6.3E26.46CD.D4B3 com reserva legal declarada de 51,3972 ha e MG-3111101-BA3B.CAD0.EA91.46C1.B990.3A37.47B0.C7B6 com reserva legal declarada de 23,3473 ha.

Cabe informar que conforme documentação apresentada, as áreas de Reserva Legal estão em parte localizadas nos limites do empreendimento e o restante compensadas nas Fazendas São Joaquim e Fazenda Mato Grande. Foram apresentadas as matrículas 18.285 e 18.625 destas propriedades que contém as averbações de áreas compensadas para as matrículas 21.269 (AV-10 - 59,704 ha), 20.111 (AV-13 - 11,923 ha), 20.220 (AV-10 - 40,9388 ha), 19.926 (AV-10 - 11,03 ha) e 20.112 (AV-12 - 5,6574 ha).

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado para Ampliação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), sugere-se a concessão da ampliação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Nova Esperança - Matrículas 19.926, 20.111, 20.112, 20.220 e 21.269" para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - código G-02-07-0, localizada no município de Campina Verde/MG", com validade até 02/04/2029, conforme licença ambiental de funcionamento certificado nº 088/2019, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Nova Esperança

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0025958/2024-24

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos);
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo N° processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.



02. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos resíduos/efleutes da bovinocultura ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica, CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 3º ano e 5º ano da vigência da licença ambiental até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. **Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.